

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.621 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

### SUSPENDE A LEI MUNICIPAL Nº 1.572 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Diante da decisão proferida nos autos da Reclamação nº 48.538/PR, ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal, que cassou o Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno (Processo nº 447230/20), ficam suspensos, a partir do dia 1º de outubro de 2021, os efeitos da Lei Municipal nº 1.572 de 25 de fevereiro de 2021, que concedeu reposição inflacionária aos servidores da Câmara Municipal de Missal.

**Parágrafo Único:** A suspensão perdurará pelo prazo das proibições estabelecidas no artigo 8º, I, da Lei Complementar 173/2020.

**Art. 2º** - Diante do princípio da boa-fé, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a não cobrar dos servidores a restituição dos valores correspondentes à reposição inflacionária pagos com base nesta Lei, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela súmula 249 do TCU.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE OUTUBRO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná